

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Finanças e Orçamentos

Comissão de Agropecuária, Emprego

Parecer Conjunto nº 38/2021

Objeto: Projeto de Lei nº 31/2021

Autoria: Poder Executivo

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

02 JUN. 2021

Protocolo N° 307

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

08 JUN. 2021

APROVADO

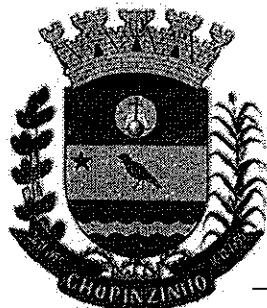
DC

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera a Lei 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pelas Leis nº 3.764/2019, de 15 de março de 2019, nº 3.782/2019, de 31 de julho de 2019, nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, nº 3.847/2020 de 08 de setembro de 2020, nº 3.848/2020 de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com o objetivo de instalação, amplificação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

Com o referido Projeto de Lei, se estará incluindo 22 (vinte e dois) equipamentos, na modalidade de Permissão de Uso Móvel, dentro do corpo do anexo da Lei nº 3.730/2018, alterada pelas demais leis supramencionadas, sendo que todos os equipamentos são de uso específico para o labor prestado nas jazidas de ametistas. Assim, simplificando-se os procedimentos e gerando um fomento nas atividades industriais, empresariais e sociais.

Ainda, a pretensão encontra respaldo no artigo terceiro, da Lei 3.730/2018, que prevê a possibilidade da permissão de uso de móvel nos ditames da lei, destinados em formatação de incentivo. Também, foi observado que estes incentivos se encontram de acordo com a legislação vigente de Licitações, possui autorização legislativa para inclusão dos itens em questão, e possui justificativa baseada no melhor interesse público, bem como avaliação prévia e parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.

Observou-se que o prazo da permissão de uso será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado pela Administração, sendo que fica condicionada a permissão de uso aos ditames legais, sob pena de perda do direito. Ainda, não haverá quaisquer indenizações a serem suportadas pela Municipalidade quanto a conservação ou manutenção nos móveis, ficando de pleno encargo do permissionário esta conservação e manutenção. Quanto a taxa de uso do bem, será levado em conta a de maior oferta, observado o mínimo no edital, respondendo o permissionário por



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: câmara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

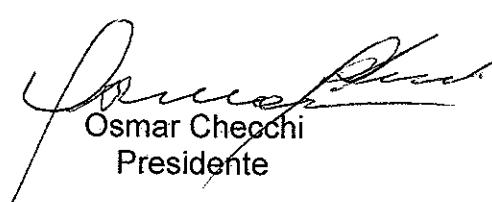
Paraná

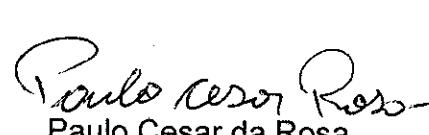
todos os encargos civis, administrativos e tributários, a contar da assinatura do contrato.

Assim, levando-se em conta que com o Projeto de Lei em questão há uma inclusão de itens na permissão de uso, destinados a atuação das jazidas de ametistas, e que esta inclusão atende o melhor interesse público e possui respaldo legal, após processados os devidos estudos, discuto e deliberado, os membros das comissões decidiram que o referido projeto deve ser levado a Plenário para votação, já que não contém ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É o parecer.

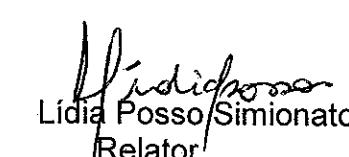
Câmara Municipal de Chopinzinho, em 01 de junho de 2021.


Osmar Checchi
Presidente


Paulo Cesar da Rosa
Relator

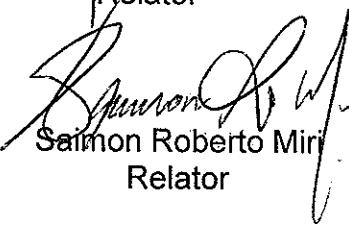

Nereu Hengen
Membro

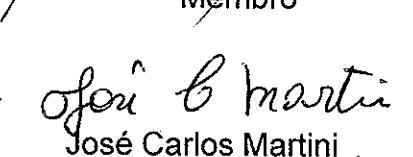

Paulo Cesar da Rosa
Presidente


Lídia Posso Simionato
Relator


Osmar Checchi
Membro


Nereu Hengen
Presidente


Salmon Roberto Miri
Relator


José Carlos Martini
Membro